



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.460
de 23 de maio de 2023.

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora)

“Regulamenta a realização de estágio na Câmara Municipal de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O estágio na Câmara Municipal de Botucatu visa proporcionar aos estudantes a oportunidade do exercício de atividades que possam aperfeiçoar seus conhecimentos nas respectivas áreas de formação, integração entre o interesse curricular e o processo de ensino aprendizagem, através das experiências adquiridas com o trabalho desempenhado.

Art. 2º Entende-se como estágio o ato educativo supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho, por estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior.

Parágrafo único. Serão proporcionadas até 11 (onze) vagas mediante a comprovação da conveniência e da necessidade.

Art. 3º O estágio será realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, sob a coordenação da diretoria administrativa e supervisão de servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 4º A duração do estágio será de no máximo 2 (dois) anos, devendo ser renovado anualmente o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse da Administração e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

Art. 5º Os estudantes contratados como estagiários cumprirão jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e perceberão, mensalmente, a título de bolsa auxílio, o valor de R\$700,00 (setecentos reais) e auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do estudante em instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o estudante ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 7º A seleção de candidatos ao estágio será realizada por empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, a ser contratada pela Câmara Municipal.

§1º Cabe ao agente de integração auxiliar no processo de estágio, nos termos da legislação federal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.460
de 23 de maio de 2023.

§2º A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º O contrato de estágio será rescindido nas seguintes situações:

I – conclusão, suspensão ou interrupção do curso superior;

II – ausência injustificada em período igual ou superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mês;

III – por interesse de qualquer das partes.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, podendo ser gozado de uma só vez ou em dois períodos de 15 (quinze) dias, preferencialmente durante as férias escolares e no período de recesso parlamentar.

§1º O recesso de que trata este artigo será remunerado.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional ao período de duração do estágio.

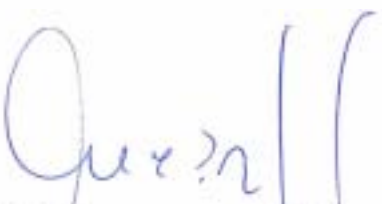
§3º Caso não seja possível conceder o período de recesso, o estagiário será remunerado proporcionalmente ao tempo de estágio prestado.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 322, de 11 de junho de 2002.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de maio de 2023.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de maio de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente